



LEI MUNICIPAL Nº 558/2.026 (PROJETO DE LEI Nº 606/2.026)

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Olhos D'Água/MG, com repasse de recursos financeiros e cessão de servidores, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Olhos D'Água, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Olhos D'Água/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.501.551/0001-90, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante termo de colaboração.

Art. 2º O repasse de que trata esta Lei será formalizada por meio de **Termo de Colaboração**, com a finalidade de execução de serviços continuados, gratuitos e de interesse público, destinados ao atendimento, habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla.

Art. 3º Fica o Município autorizado a repassar à entidade o valor de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme minuta do plano de trabalho anexa, destinado ao custeio das atividades da instituição.

Art. 4º Os recursos financeiros serão utilizados exclusivamente para a execução do objeto da parceria, sendo vedada a sua utilização para finalidade diversa da prevista no plano de trabalho.

Art. 5º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

vigência da parceria, na forma estabelecida no Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a cessão de servidores públicos municipais à entidade parceira, quando necessário à execução do objeto da parceria, mediante ato administrativo próprio, observados o interesse público, a compatibilidade de atribuições e a legislação municipal vigente, sem prejuízo da remuneração pelo órgão de origem.

Art. 7º A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada por gestor designado pela Administração Pública, bem como por Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **07.01.03.12.367.0017 .2067.33504300 – Ficha 0540** consignada no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olhos D'Água – MG, 19 de maio de 2026.

RODRIGO VIEIRA DE MATOS
Prefeito Municipal

A presente Lei foi publicado nesta data no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água MG em cumprimento ao disposto no artigo 110 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 203/2005.